

3/13  
SAP  
DAF  
DICOR  
DICOA  
DICOA  
SECONT  
TES  
A.M.

40.1



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO AO PONTO IV-2.  
DOCUMENTO N.º 21

REUNIÃO N.º: 18/2020

PROPOSTA

N.º: 084/2020/DAF/DICOR

Realizada em: 18/11/2020

DELIBERAÇÃO N.º: 360/2020

**ASSUNTO: DERRAMA, IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRS) E TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)**

O Município de Setúbal tem sido percursor no processo de descentralização de competências trazendo a si o papel de agente concretizador de políticas públicas locais para promover o desenvolvimento e bem-estar dos Cidadãos.

O impacto que esta gestão de proximidade tem revelado nas diferentes áreas está à vista de todos. Desde logo, na forte dinâmica incutida na Educação, primeiramente, assumida na gestão de escolas públicas e maior proximidade com a comunidade educativa. Na cultura, que se sente, que é vivida, localmente, que a todos integra nas diferentes dimensões artísticas; na recuperação do património local, que chamámos a nós, como meio de preservação da memória coletiva, divulgando as raízes deste nosso território. Na inclusão e direitos sociais de todos, procurando apoiar e atenuar desigualdades, apoiando a democracia local e a cidadania. Na atividade física e desportiva, tem como desígnio fomentar e incentivar a sua prática, contribuindo para a promoção do bem-estar, da qualidade de vida. Na saúde, bem supremo, e cujo acesso a todos deve beneficiar de forma organizada e planeada, através de um plano orientador para a saúde local.

Conscientes, desde cedo, que este caminho acarreta mais responsabilidades, não voltámos costas a uma política fiscal orientada para uma verdadeira descentralização de competências do Estado Central para a Autarquia. Existe, contudo, um longo caminho a percorrer, mas tal não nos impede de, com as ferramentas disponíveis, possamos dar sinais fortes com margens discricionárias mínimas.

Entendemos o Orçamento Municipal como um instrumento crucial, ainda que limitado, para a promoção do crescimento económico e da coesão social e territorial. Esse duplo objetivo estará tanto mais perto quanto mais conseguirmos apoiar as famílias e as empresas, a sociedade civil, aliviando a carga fiscal, por um lado, e com controlo rigoroso orçamental, por outro. Esse é um compromisso forte.

As medidas que em seguida se apresentam, são reflexo da nossa visão e compromisso para com este Concelho. Fruto, obviamente, de escolhas. Escolhas essas, alicerçadas no compromisso de que os efeitos dessas medidas beneficiam Setúbal enquanto território com maior qualidade de vida para todos.

Enquanto cidade participada por todos e que promove um Estado Social Local forte em todas as suas dimensões.

Um município onde todos os cidadãos possam desenvolver em pleno o seu projeto de vida, onde a Câmara Municipal se assume como promotor por excelência desse incentivo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tendo em consideração:

- a) Que é da competência da Assembleia Municipal, por Proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de Derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 4, do Artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente;
- b) Que de acordo com o n.º 1 do Artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, “...Os Municípios têm direito em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do Artigo 78.º do Código do IRS...”;
- c) Que é da competência da Assembleia Municipal aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e alíneas a) e b), do n.º 2, do Artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;
- d) Que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada Município, não podendo ultrapassar 0,25%. O valor da TMDP é cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;
- e) Que por forma a promover a fixação de empresas no concelho, a Assembleia Municipal pode, por Proposta da Câmara Municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar para o ano de 2021, o seguinte:

**1. Derrama**

**1.1. Aprovar a taxa da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável no território, fixando a percentagem em 1,5 %;**

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da Assembleia Municipal relativa a Derrama, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**2. Participação variável no Imposto sobre Rendimento de Singulares (IRS)**

**2.1. Aprovar a participação de 5% no IRS**, para o ano de 2021, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal nesta circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do Artigo 78º, do Código do IRS.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da Assembleia Municipal relativa a IRS, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 2, do Artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente.

APROVADA / REJEITADA por : 4 Votos Contra; — Abstenções; 6 Votos a Favor.

**3. Taxa Municipal de Direitos de Passagem**

**3.1. Aprovar a fixação da TMDP em 0,25%**, determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município.

Se comunique à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), a decisão da Assembleia Municipal relativa à TMDP.

APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; 4 Abstenções; 6 Votos a Favor.

Que a presente Proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Art.º 57, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



-----**CERTIDÃO**-----

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia, constituída por três folhas simples, está conforme o respetivo original, que se encontra arquivado no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.-----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. Setúbal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.-----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 203/17/GAP, de 24/10/2017)

Não são devidos emolumentos  
por se destinar a fins oficiais